

Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído nela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 02 Tavares - PB, Sexta Feira, 19 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº CCCIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°153/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES. Estado da Paraíba. de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 66, inciso VI, a Lei Orgânica municipal, e, em conformidade com o § 3º do Art. 26, nos termos da Lei Federal nº 11.947,

RESOLVE:

I - Nomear membros titulares e suplentes para a composição do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE do Munícipio de Tavares-PB, para o quadrienio 2023-2027, composto pelos seguintes membros:

1-(UM) REPRESENTANTE INDICADO PELO PODER EXECÚTIVO;

- Lucicleide Miguel da Silva Santos Titular
- Fabiana Pereira Nunes Suplente

2-(DOIS) REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

- Maria de Fatima Casusa Lucena Titular
- Fabiana Maria da Silva Suplente
- Maria Raquel Moura Nunes Titular
- Luzia Paulino de Melo Suplente

2-(DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS MATRÍCULADOS NA REDE DE ENSINO:

- Camila Mendes Praxedes Titular
- Wellisson Rocha de Araújo Suplente
- Ana Paula Lopes Barreto Titular
- Jaciara Pereira de Sousa Suplente

2-(DOIS) REPRESENTANTES SEGMENTO SOCIEDADE CIVIL **ORGANIZADA:**

- Jose Davi Vieira Titular
- Terezinha Pedro da Silva Suplente
- Adenildo Pedro da Silva Titular
 - Roberio Sousa de Oliveira Suplente

II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Maio de 2023.

Tavares - PB, 19 de Maio de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA N°. 154/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Designar HUGO MARCULINO PEREIRA, portador do RG nº 4.296.850 SSDS/PB e CPF nº 129.888.604-08, servidor comissionado como SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO, Matrícula nº 52.807, para prestar serviços junto a Secretaria de Assistência Social, suprindo as necessidades laborais da referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 19 de maio de 2023.

GENILDO JOSE DA SILVA Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 993/2023

Dispõe sobre ás Diretrizamara a Elaboraçãoda Lei Orçamentária Anual do Municipo de Tavares, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES , Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposiçõe Preliminares

Capituloi - Disposiçoesfeliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da

Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para

elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024,

compreendendo:

I - às metas e riscos fiscais;
II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
III - à organização e estrutura do orçamento;
IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas

açoes; V - às disposições relativas à dívida pública municipal; VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e

encargos sociais; VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



- $\ensuremath{\text{II}}-$ ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento debens e serviços à população;
- §2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
 - I priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dadosdo orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

- Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
- das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de
- III das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- IV da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº101/2000;
- VI da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 40, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - VII da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art.

CNPJ № 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES

4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

- VIII da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000. §1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.
- \S 2º Durante o exercício de 2024, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustação da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.
- \S 3º Para os fins do disposto no \S 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
- § 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública previstano art. 90, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas
- Art. 30 Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 40, § 30, da LC nº 101/2000.
- §1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
- §2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2023 seja improvável ou cujo valornão possa ser tecnicamente estimado.
- \S 3° Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 CNF 3 N 06.3944.092/00017 (Centro, Tavares, Paraíba Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

 \S 4° - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridadesda Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

- Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
- § 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
- § 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2024 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
- I atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
 II compromissos relativos ao serviço da divida pública;
 III despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração
- municipal;
- IV despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.
- $\S~3^{\circ}$ As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
- $\S4^o$ Na hipótese prevista no \S 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organizaçãodo Orçamento

Art. 5° - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 CNFJ N° 06.394.052/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

- II Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
 - VI Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
- § 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
- \S 3° A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
- \S 4° As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
- Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal eda Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termosda Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 — Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

- Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federalnº 4.320/64.
- Art. 8° O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5° do art. 165 da Constituição Federal,

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 CNPJ N° 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



no art. 79, § 5°, da Lei Orgânica do Município e no art. 2°, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

- I texto da Lei;
- II consolidação dos quadros orçamentários;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
- I discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
- III demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitae da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5°, inciso II, da LC nº 101/2000;
- IV demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conformeart. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;
- V demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do $\S~2^o$ do art. 2^o da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as massinais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5°, inciso I, da LC n° 101/2000;
- VII demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a suatotalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município emAções e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

- Art. 9° A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
- I relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
 - II resumo da política econômica e social do Governo;
- III justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receitae da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - IV memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V demonstrativo da divida fundada, assim como da evolução do estoque da divida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
- VI relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VII relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboraçãoe Execuçãodo Orçamentoe suas Alterações

Seçãol - Das Diretrizes Gerais

- Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que delerecebam recursos.
- I Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.

 II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto
- de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 30 de setembro de 2023;

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- III. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023;
- IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.
- Art. 11 A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessasetapas.
- §1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
- §2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
- Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8°, § 1°, inciso V, desta Lei.
- § 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
- \S 2° A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.
- Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.
- § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- § 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 5875-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 14. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria
- Art.15 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
 - I cobertura de créditos adicionais;
- II atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- § 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput* será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
- § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituida para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Própriode Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
- Art. 16 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2024 se:
- I tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
 - II a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
- Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
- Art. 17 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que tratao art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
- § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos

CNPJ № 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telérone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisosI e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

- No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2024, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.
- Art. 18 A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2° do art. 4°, da referida Lei, desde que observados:
- I o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024
- II os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e
- III o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
- Art. 19 Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle decustos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3°, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços
- I dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;II do m² das construções e do m² das pavimentações;
 III do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;
 - IV do custo da destinação final da tonelada de lixo;
 - V do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros
- § 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
- \S 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as
- § 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- Art. 20 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos mesesde maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
- § 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput* e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatóriode avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

 § 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento
- com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput

SeçãolI - Das Diretrizes Específicasão Orçamentoda Seguridade Social

- Art. 21 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
- 1 do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
 - III do Orçamento Fiscal;
- ${\sf IV}$ das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no ${\it caput}$ deste artigo.
- $\S1^{\rm o}$ As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;
- $\$2^o$ O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8°, \$ 1°, inciso IV, desta Lei.

SeçãoIII - Das Disposiçõesobrea Programaç㜠Execução Orçamentáriae Financeira

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal

CNPJ № 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

- § 1º O ato referido no caputdeste artigo e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. $9^{\circ}, \S~4^{\circ}$ da LC $n^{\circ}~101/2000;$
- II metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
- III cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
- § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos e precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 1 Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 23 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultadosprimário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeiranos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
 IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das
- diversas atividades:
 - V Diárias de viagem; VI Horas extras.
- $\S~1^{\rm o}$ Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação deempenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observadaa vinculação de recursos.
 - § 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
- I- despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do \S 2º do art. 9º da LC nº 101/2000e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- II as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de
 - III as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
- IV as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- \S 4° Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
- § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
- \S 6° Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma dalei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
- Art. 24 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caputdeste artigo.
- § 2º Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
- § 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
- § 4º O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

SeçãolV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

- Art. 28 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
- Acompanharão os projetos de lei relativos suplementares e especiais exposições de motivos circumstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.
- § 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2024 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
- \S 4° Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
- $\S~5^{\rm o}$ Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
 - I superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recurs-1 - superavii inianteeno do exercicio de 2023, por fonte de recursos; III - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024; III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos c
- tramitação;
 - IV saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.
- \S 6° Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para finsdo \S 2° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2023, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- \S 8° As solicitações de que trata o \S^{7o} serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o \S 2° deste artigo.
- Art. 29 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº
- Art. 30 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 31 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida noart. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

SeçãoV - Da Destinaçãode Recursos Públicosa Pessoa ≸ísicase Jurídicas

Subseção - Das Subvençõe Econômicas

- Art. 33 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.
- §1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 CNP3 N° 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

capital

- $\S2^{0}$ As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 Subvenções Econômicas".
- Art. 34 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseçãd - Das Subvençõe Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, \S 3°, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde eeducação.

Subseção II - Das Contribuições Correntese de Capital

- Art. 36 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das
- I estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária:
- II estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2024; ou
- III sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput* a transferência derá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais dependerá da forraplicáveis à espécie.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 69, da Lei Federal nº 4.320/1964.

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES

SubsecãoV - Dos Auxílios

- Art. 38 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos noart. 12, \S 62, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação
 - $\rm II-para$ o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- II voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- III qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- IV qualificadas como Organizações Sociais OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com oprograma de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos deexecução previstos;
- V qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- VII constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de
- Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



- voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
- a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação
- \S 2° No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meiode termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampladivulgação.

Subseçãò - Das Disposiçõe€erais

- Art. 39 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
- 1 execução da despesa na modalidade de aplicação "50 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 Contribuições", "42 Auxílio" ou "43 Subvenções Sociais";
 - II estar regularmente constituída, assim considerado:
- a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
- b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
- IV inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
 - V não ter como dirigente pessoa que:
 - a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- VI formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

- Art. 40 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de
 - Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos deparceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES

com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- nome e CNPJ da entidade;
- II nome, função e CPF dos dirigentes: III
- área de atuação;
- V endereço da sede;
- V data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
 - VI valores transferidos e respectivas datas.
- Art. 42 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
- Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
- I depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência:
- II desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalhoe os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamenteos credores.

SeçãoVI - Dos Empréstimos Financiamentos Refinanciamentos

- Art. 45 Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
 - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
 - II pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

formalização de contrat

- formalização de contrato; IV assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o
- $\$ 1° Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o $\it capt$ deste artigo;
 - § 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos

financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposiçõe Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
- Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposiçõe Relativas às Despesascom Pessoal EncargosSociais

- Art. 48 No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
- § 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do més de julho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
- §2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

CNPJ № 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a"e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores; II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança; V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, specialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidosno caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acrescimo percentual em relação a Receita Corrente Líquida estimada:

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

valores já utilizados e os saldos remanescentes

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03

(três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29- A da Constituição Federal.

 $\S4^{\circ}$ - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII - Das Alteraçõesna Legislação Tributária

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e
Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento,
descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 CNP3 N° 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e peloexercício
- do poder de polícia:
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justica social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.
- Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
- Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar
- estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses beneficios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

 §1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação dabase de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente
- §2º Em 2024, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- §3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
 - Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II,do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das DisposiçõeSerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustese/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimentoeconômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão emplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de

Paragrato unico. A Lei Orçamentaria anual, ou seus creditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos delei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridadese metas desta Lei.

- § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
 - a) pessoal e encargos sociais eb) serviço da dívida.
- § 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicosde saúde.
- § 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
- § 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta
- § 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Art. 59 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicaçãoda lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caputdeste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 19 de majo de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.bi



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES

ANEXOS DE METAS LDO/2024

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



01 – "Demonstrativo de Metas Anuais segundo parágrafo 1º, do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

02 – Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior ao de Referência segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo como finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere à LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos.

03 - Demonstrativo de Metas fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores segundo parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas fiscais, Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consciência delas com as premissas e os objetos da Política Econômica.

04 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido segundo parágrafo 1°, do Art. 4°, da lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, trazendo em conjunto uma análise dos valores apresentados, esclarecendo os motivos das variações PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição líquida patrimonial.

05 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Resumos Obtidos com a Alienação de Ativos segundo parágrafo 2º, o Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como uma continuidade de demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.

06 - Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES **GABINETE DO PREFEITO**

Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, visando atender o estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo 2º, inciso IV, alínea a, da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais contenha a a valiação da situação financeira atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos.

07 — Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que visa atender ao Art. 4º, parágrafo 2º, inciso V, da LRF — Lei de Responsabilidade Fiscal, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores.

08 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal no Art. 17°, conceituando-a com Despesa Corrente derivada da Lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Presente Documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no inciso 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orcamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração as metas fiscais em valor correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, este entendido como a diferença entre a receita total arrecadada e a despesa total realizada, e ao montante da divida do Município.

I – PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:

- 1. ampliação da receita tributária, mediante a atualização do cadastro
- imobiliário;

 2. adequação das despesas correntes à arrecadação;

 3. redução do déficit financeiro.

II - METAS FISCAIS

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



As metas fiscais para o exercício estão distribuídas na forma a seguir especificada e os respectivos valores da aplicação dos critérios e das premissas mencionadas neste documento.

O documento que contém a memória e metodologia de cálculo utilizado para a definição dos resultados pretendidos deverá ficar devidamente arquivado na Prefeitura Municipal.

1 – AS METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS

Às metas relativas à receita estão consolidadas no nível do Município e demonstradas em anexos, destina-se a demonstrar as principais variações entre a receita programada e a projetada.

1.1 - CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

Para a definição do valor da receita projetada, foram utilizados os seguintes critérios e premissas, sendo a metodologia e os cálculos demonstrados em memória à parte:

- crescimento vegetativo, levando em consideração a evolução da receita dos 3 (três) últimos exercícios, não incluídos os efeitos inflacionários;
- incremento na arrecadação tributária, tendo em vista as ações relacionadas com a revisão da planta tributária e incremento da fiscalização;
- incremento na arrecadação, tendo em vista as ações realizadas no exercício anterior, a serem desenvolvidas no exercício em referência, relacionadas com a cobrança da Dívida Ativa;
- projeção dos efeitos inflacionários estimados, com base na variação do índice de preços.

Da estimativa da receita total, calculada conforme critérios acima definidos deverão ser deduzidos o valor especificado em Anexo, destinado à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no inciso 1°, do Art. 14. da Lei Complementar nº. 101/2000. Este anexo apresenta uma estimativa dos valores máximos de renúncia, por tributo.

No caso de os valores especificados no referido anexo não serem contemplados no Orçamento, mediante redução de previsão da receita orçamentária total, a concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de

CNPJ № 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mall: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

natureza tributária da qual decorra renúncia de receita somente poderá ocorrer, desde que sejam previamente definidas as medidas de compensação para o mesmo período. Neste caso, deve ser demonstrado o valor do aumento de receita que se pretende atingir por tributo e se este decorrerá de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de novo tributo ou contribuição ou outra medida na área tributária.

Dentre as medidas de compensação poderão ser adotadas as seguintes:

- atualização do cadastro imobiliário e fiscal do Município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
- revisão dos critérios para cobrança de taxas municipais, adequando-as ao custo real dos serviços que constituem os respectivos fatos geradores;
- implantação da utilização da Contribuição de Melhorias como instrumento financiador de obras municipais, especialmente no que se refere à pavimentação de ruas.

A concessão ou ampliação do incentivo ou beneficio tributário somente entrará em vigor quando implementadas as medidas acima definidas.

2 - METAS RELATIVAS ÀS DESPESAS

As metas relativas às despesas demonstradas nos anexos, destinam-se a demonstrar as principais variações entre a despesa programada para o corrente exercício e a projetada.

Metas fiscais, em nível de atividades e projetos, por função de governo e respectivos programas, cujo somatório dos valores atribuídos às mesmas traduzirse-á na meta fiscal de despesas.

2.1 – CRITÉRIOS E PREMISSAS UTILIZADAS

O valor total anual projetado para as despesas deverá ficar limitado sobre a receita total anual projetada podendo oscilar ao longo do exercício. A variação percentual refere-se à margem para a geração de superávit primário, destinado à liquidação de divida.

No valor projetado para a despesa total, está incluída uma margem para despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado, nos termos do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101, de 4/05/2000.

3 - METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Constam em anexo, respectivamente, os valores estabelecidos como metas deresultados primários e nominais a serem obtidos ao final do exercício.

4 - METAS RELATIVAS AO MONTANTE DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO

As metas relativas ao montante da dívida do Município ao final do exercício estão especificadas nos Anexos.

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

RISCOS FISCAIS LDO/2024

CNPJ № 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no Inciso 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício e informar as providências aserem tomadas, caso se concretizem.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício e informar as providências a serem tomadas, casos se concretizem.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com os registros da Procuradoria Jurídica do Município, as ações em tramitação podem vir a se traduzir em desembolso financeiro, por parte do Município, no decorrer do exercício, será consignada dotação específica na Lei Orçamentária Anual, a saber:

- possíveis ações relacionadas à responsabilidade do Município, a serem movidas a partir desta data e que venham a motivar pagamentos no exercício, inclusive na natureza tributária e trabalhista;
- passivos ainda não contabilizados, relativos a valores que, no exercício seguinte, podem a vir a ser reconhecidos como dívida, como, por exemplo, o reconhecimento de dívida de natureza previdenciária;
 - depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas pelo Município.

O Município de Tavares – Estado da Paraíba, diante dos riscos fiscais de maior probabilidade providenciará, no orçamento, em reserva de contingência para o atendimento dos riscos fiscais. Em não sendo suficientes os valores, serão abertos créditos adicionais com a indicação de utilização de recursos de redução de ações que não sejam elencada em primeira ordem de prioridades para o Município, sem, contudo, na medida do possível, acarretar acréscimo na despesa prevista.

II - OUTROS RISCOS

Com base na experiência verificada nos 3 (três) exercícios anteriores, a

CNPJ № 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



Estadoda Paraíba MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

Administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência ou situação de risco, caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de acordo com o credor.

À Procuradoria Jurídica caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar à Área Financeira, com elevada brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso, com utilização da Reserva de Contingência.

Não havendo suficiente dotação orçamentária para cobrir os empenhamentos decorrentes de despesas não previstas em função de riscos apontados no item anterior e não havendo saldo de Reserva de Contingência, deverão ser reduzidas, até que se atinja o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas às despesas correntes das diversas secretarias do município, exceto, as relacionadas com Educação e Saúde.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementan° 101, de 04de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



MUNICÍPIO DE TAVARES GABINETE DO PREFEITO

PASSIVOSCONTINGE		PROVIDENCIAS	
Descriç ão	Valor (R\$)	Descriç ão	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,0

DEMAIS RISCOSFISCAIS	PASSIVOS	PROVIDENC	IAS
Descriç ão	Valor (R\$)	Descriç ão	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido àfrustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000, 00	Limitação de empenhos.	1.000.000, 00
SUBTOTAL	1.070.000 00	SUBTOTAL	1.070.000 00
TOTAL	1.220.000 00	TOTAL	1.220.000 00

FONTE: SEF/PMT.

CNPJ № 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

CNPJ N° 08.944.092/0001-70 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraiba CEP 5875-000 Telefone (83) 3450-1041 E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

The same of the sa	Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR	Exercício: 2024
	Descrição da Receita	Valor
100.00.0	I.UReceitasCorrentes	6 4.44 0.90 6 ,0
	0.00 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.319.644,00
	00.00 IMPOSTOS	2.212.504,00
	0.00.00 Impostos sobre o Patrimônio	108.180,00
	00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	84.256,00
1112.50.0	11.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	62.412,00
	2.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	
1112.50.0	3.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	20.804,00
1112.53.0	00.00 Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	23.92 4 ,00
1112.53.0	01.01 Imposto s/Transmissão Inter Vivos de B.Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	20.804,00
1112.53.0	2.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	1.040,00
1112.53.0	03.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	2.080,00
1113.00.00	0.00 Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.040.200,00
1113.03.	00.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.040.200,00
1113.03.	11.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.040.200,00
1114.00.00	0.00 Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.064.124.00
	51.00 Impostos sobre Serviços	1.064.124,00
1114.	51.11 Simples Nacional - SNA	72.814,00
.00 111 4 .	51.11 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	988.190,00
.01	. ,	1.040.00
111 4 .	51.12 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	1.040,00
	51.13 Împosto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	2.080,00

1114.51.13 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	2.080,00
1120.00.00.00 Taxas	107.140,00
1121.00.00.00 Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	96,738,00
1121.01.00.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	86.336.00
1121.01.01.01 Taxa de Serviços Administrativos	20.804.00
1121.01.01.02 Taxa de Apreensão e Depósito	5.201,00
1121.01.01.03 Outras Taxas pelo Poder de Polícia	5.201,00
1121.01.04 Taxa Licença p/Func. de Estabelecimento Com/Ind/Prest. Serviços	52.010,00
1121.01.01.05 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.040,00
1121.01.01.06 Taxa de Licênça para Execução de Obras	2.080,00
1121.02.00.00 Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	10.402,00
1121.02.21.00 Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	10.402,00
1122.00.00.00 Taxas Pela Prestação de Serviços	10.402,00
1122.01.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	10.402,00
1122.01.01.01 Outros Serviços Administrativos	5.201,00
1122.01.01.02 Taxas pela Prestação de Serviços	5.201,00
1200.00.00 Contribuições	676.130,00
1240.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1241.00.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1241.50.00.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1241.50.01.00 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	676.130,00
1300.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	271.492,00
1310.00.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.040,00
1311.00.00.00 Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.040,00
1311.01.00.00 Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação 1311.01.11.00 Aluguéis e Arrendamentos	1.0 4 0,00 1.0 4 0.00
1320.00.00.00 Valores Mobiliários	270.452.00
1321.00.00.00 Valores Monetárias	270.452,00
1321.01.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	270.452,00
1321.01.01.00 Receita de Remuneração - FUNDEB	52.010,00
1321.01.01.02 Remuneração de Depósitos Bancários - Próprios	72.814.00
1321.01.01.03 Receita de Rem de Depó Bancários de Rec Vinc - SUS	52.010.00
1321.01.01.05 Receita de Rem de Depó Bancários de Rec Vinc - FNAS	20.804.00
1321.01.01.06 Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados Outros	72.814,00
1700.00.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.162.198.00
1710.00.00.00 Transferências da União e de suas Entidades	42.251.363.00
1711.00.00.00 Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	27.566.340,00
1711.51.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	27.565.300,00
1711.51.11.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	24.964.800,00
www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versio 2023.15.0.0 -(83)3022-0800	Page 1 of 4
I and the second	

Prefeitura Municipal de Tavares

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

-	Demonstrativo da Receita Analitica - Fonte QDR	Exercicio: 2024
	Descrição da Receita	Valor
	21.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.600.500,00
	00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.040,00
	01.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.040,00
1712.0 00	0.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Na	676.130,
	00.00 Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	416.080,00
1712.52.	41.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	416.080,00
1712.99.	00.00 Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração	260.050,00
1712.99	de Recursos Naturais 01.01 BAP - Bonus Assinatura Petróleo - Cessão Onerosa	260.050,00

PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cod. Receita Descrição do Receita
1713.00.000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de 1713.501.102 Programa de Informatzação da APS
1713.501.103 Polso dade a Informatzação da APS
1713.501.104 Outros Programas do SUS
1713.501.105 Plos dade Beaul - SB
1713.501.107 Polso de Academia da Saúde
1713.501.107 Polso de Academia da Saúde
1713.501.107 Polso de Academia da Saúde
1713.501.107 Polso de Cademia de Saúde de Serviços de Atenção Primária em Saúde
1713.501.107 Polso de Academia da Saúde
1713.501.107 Polso de Academia do Sude
1713.501.107 Polso de Cademia de Saúde de Serviços de Atenção Primária em Saúde
1713.501.107 Qualifar - SUS
1713.501.117 Qualifar - SUS
1713.501.117 Qualifar - SUS
1713.501.12 Receito Financerio da APS - Desempenho
1713.502.100 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192
1713.502.102 Transferência de Recursos do SUS - Atenção Especializada
1713.503.1.01 Polso Fixo Vigilancia em Saúde - PEVS
1713.503.1.01 Polso Fixo Vigilancia em Saúde - PEVS
1713.503.1.02 Incentivo Financerio aos Municípios Execução Ações Vigilância em Saúde - PEVS
1713.503.1.03 Incentivo Financerio aos Municípios Execução Ações Vigilância em Saúde - PEVD
1714.500.000 Transferências de Saúde - Defundo Nacional do Desenvolvimento de Educação - PNDE
1714.500.000 Transferências de Saúde - Brado Nacional do Desenvolvimento de Educação - PNDE
1714.510.101 Pixol Programa Dimbeiro Direto na Escola - PDDE
1714.520.102 Alimentação Escolar - Pomber eferentes ao Programa Dimbeiro Direto na Escola - PDDE
1714.520.103 Alimentação Escolar - Programa Dimbeiro Direto na Escola - PDDE
1714.520.104 Alimentação Escolar - Programa Dimbeiro Direto na Escola - PDDE
1714.520.105 Alimentação Escolar - Programa Nacional de Apioi ao Transporte do Escolar - PNATE
1714.530.100 Programa Atendimento à Educação de Forma Cadidos
1714.520.103 Alimentação Escolar - Pr Exercício: 2024 Valor 8.548.364,00 8.548,364,00 176,834,00 156,030,00 416,080,00 74,894,00 2.080,400,00 1.144,220,00 91,538,00 280,854,00 49,930,00 124,824,00 124,824,00 124,824,00 180,995,00 1.081.287,00 274.613,00 274.613,00 274.613,00 12.482,00 12.482,00 12.88.854,00 145.628,00 52.010,00 20.804,00 26.005,00 36.407,00 197.638,00 197.638,00 134.706,00 134.706,00 134.706,00 59.291,00

Desenvolvimento da 3.797.77 0,001715.50.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT 1.664.32 0,00 1.664.320,00 1.976.380,00 1715.50.01.02 Recursos da Complementação da União - Fundeb VAAT 1715.51.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF 1715.51.01.01 Complementação da União ao Fundeb – VAAF 1715.52.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR 1.976.380,00 157.070,00 1715.52.01.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR 157.070,00 1715.5.2.01.01 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb — VAAI
1716.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1716.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
1716.50.01.00 Piso Básico Fixo - PAIF - CRAS
1716.50.01.01 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxilio Único - IGDPAB
1716.50.01.01 Programa Firmeira Infincia no SUAS-Crinaça Feliz FNAS
1716.50.01.01 Programa dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV
1716.50.01.10 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralização do Suas - 1GD SUAS
1716.00.00.00 Programa dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV
1716.50.01.00 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralização do Suas - 1GD SUAS
1719.00.00.00 Outras francias da Política Nacional Aldri Blanc de Suas Entidades
1719.00.00 OUTRASTRECIA DE POLÍTICA NACIONAL ALDRI BLOCO CONTROLLES DE POLÍTICA 157.070,00
475.371,00
475.371,00
54.090,00
87.377,00
187.236,00
87.377,00
7.281,00
52.010,00
106.101,00
82.176,00
Page \$23176,00
23.925,00

1715.00.00.00 Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e

nder.	PrefeituraMunicipaldeTavares
Z A	Secretaria de Finanças
大学	Departamento de Contabilidade - LDO - L
Annual Property of the Parket	Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte
() Ye ()	D. L. L. D. L.

1719.99.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades 1719.99.01.01 Outras Transferências da União 1719.99.01.02 ADO - LC 176/2020 (ADO25)

ei de Diretrizes Orçamentárias te QDR

1720.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.348.035,00
1721.00.00.00 Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.476.348,00
1721.50.00 Cota-Parte do ICMS	3.120.600,00
.00 1721.50.01 Cota-Parte do ICMS .00	3.120.600,00
1721.51.00 Cota-Parte do IPVA 00	332.864,00
1721.51.01 Cota-Parte do IPVA .00	332.864,00
1721.52.00 Cota-Parte do IPI - Municípios .00	2.080,00
1721.52.01 Cota-Parte do IPI - Municípios .02	2.0\$0,00
1721.53.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico	20.804,00

PrefeituraMunicipalde Tavares Secretaria de Finança

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2024 Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR Receita Descrição da Receita 1721.53.01.00 Cola-Parte da Contribuição de Intervenção no Dominio Econômico — CIDE 1724.00.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades Valor 20.804,00 818.637, 00 1724.50.00.00 Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Unico de Saúde – SUS 743.743.00 1750.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas

1751.00.00.00. Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de 1751.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de 1751.50.01.00 Fundo de Man. e Desenv. da Educação Bás. e de Valoriz. dos Prof. da Educação Pública - FUNDES 1900.00.00 OUTRAS ECUETAS CORRENTES 1900.00.00 OUTRAS ESTUÇÕES 1922.00.00.00 Indenizações, Restituições e Ressarcimentos 1922.00.00.00 Cutras Indenizações 1922.99.01.01 Outras Indenizações 1922.99.01.01 Outras Indenizações 1922.99.01.02 Outras Restituições 1922.99.01.02 Outras Restituições 1922.99.01.02 Outras Restituições 1900.00 Expensão de Capital 1900.00 Outras Restituições 1900.00 Expensão de Capital 1900.00 Outras Restituições 1900.00 Outras Restitu 14.562.800.0 14.562.800,0 14.562,800,0 11.442,00 11.442,00 11.442,00 11.442,00 10.400,00 10.402,00 10.974.859,0 0 59.812,00 59.812,00 59.812,00 59.812,00 59.812,00 59.812,00 68.884,00 2100.00.09.00 Operações de Crédito - Mercado Interno
2110.00.00.00 Operações de Crédito - Mercado Interno
2112.00.00.00 Operações de Crédito - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2112.00.00.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2112.01.01.00 Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2200.00.00.00 Alenação de Bens Moveis e Semoventes
2213.01.00.00 Alenação de Bens Móveis e Semoventes
2213.01.01.00 Alenação de Bens Móveis e Semoventes 59.\$12,00 68.\$84,00 68.\$84,00 68.884,00 10.846.163,0 2400.00.00.00 Transferências de Capital

2410.00.00.00 Transferências de Capital

2410.00.00.00 Transferências de Necursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Fundo a Fundo - Sustantia (1988) Sistema Unico de Saude - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação

2411.51.00.00 Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação

2411.51.11.05 Construir Reformar Polos de Academia da Saúde

2411.51.11.05 Aquisição de Veiculos, Móveis e Equipamentos Estratégia Saúde da Familia

2411.51.11.07 Construição, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Estratégia de Saúde da Construir (1988) Sistema (1988) Sistema (1988) Adold de Veiculos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada

2411.51.21.01 Construição, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Atenção Especializada

2411.51.21.02 Construição, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Atenção Especializada

2412.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

2412.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2413.50.00.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

2414.51.00.00 Transferências de Conventos da União e de suas Entuades 9.846.531,00 9**4**2.**4**20,00 9**4**2.**4**20,00 105.060,00 105.060,00 261.090,00 261.090,00 105.060,00 105.060,00 573.150,00 573.150,00 521.1**4**0,00 52.010,00 10**4**.020,00 10**4**.020,00 10**4**.020,00 4.408.367,00 657.406,00 593.954,00 63.452,00 w.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023;15:0.0 -(83)3022-0800 Page 5 of 4

*	l.
	и
大学	ŀ
Access to the last of the last	ľ

PrefeituraMunicipaldeTavares

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cód. Receita Descrição da Receita	Valor
2414.52.00.00 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento	3.750.961,00
Básico	
2414.52.01.00 Implantação de Sistema de Abastecimento de Agua	832.160,00
2414.52.01.02 Construir e Recuperar Praças	312.060,00
2414.52.01.04 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelépipados	1.357.461,00
2414.52.01.07 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 2419.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.249.280,00
2419.00.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	
	3.818.574
,00	
2419.99.00.00 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	3.818.574,00
2419.99.01.01 Constuir e Recuperar Quadra Poliesportiva	313.100,00
2419.99.01.02 Construir Recuperar Campo/Estádio de Futebol	364,070,00
2419.99.01.02 Construir Recuperar Campo/Estádio de Futebol 2419.99.01.03 Construir e Ampliar e Melhorar o Matadouro Público	1.570,702,00
2419.99.01.04 Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes	1.040.200,00
2419.99.01.05 Adquirir Patrulha Mecanizada	530,502,00
2420.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	999.632,00

Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias

Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR

Cod. Receita Descrição de Receita

2422.000.000 Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2422.30.000.001 Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Unico de Saude - SUS
2422.30.0103 Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saude Especializada - Estado
2422.30.0104 Aquistção Vectulos, Moveis e Equipamentos para Afenção Especializada
2422.30.0107 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2422.30.0100 Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2422.52.01.00 Construir/Reformar pavimentação em Paralelepipados - Estado
2429.90.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados
2429.90.00.00 Outras Transferências de Recursos dos Estados
2429.90.01.01 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e
2429.90.01.01 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e
2429.90.01.01 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e
2429.90.01.01 Estruturação da Rede de Participação na Receita da União e
3970.00.00.00.01 Transferências do União e de suas Entidades
9711.00.00.00 Transferências do Educação dos Municipios - FPM 49711.51.11.02 De dução Fundo de Participação dos Municipios - FPM 49711.51.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural prormação do FUNDEB
9720.00.00.00 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural prormação do FUNDEB
9721.50.01.02 De dução Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural prormação do FUNDEB
9721.50.01.00 Cota-Parte do IRVA FUNDEB 49711.51.00.00 Cota-Parte do IRVA FUNDEB 49711.51.00 Cota-Parte do IRVA FUNDEB 49711.51.00.00 Cota-Parte do IRVA FUND Demonstrativo da Receita Analítica - Fonte QDR Valor
624.120,00
20\$\text{\$0\$}40,00
10\$\text{\$4.020},00
10\$\text{\$4.020},00
10\$\text{\$4.020},00
10\$\text{\$4.020},00
10\$\text{\$4.020},00
312.0\$\text{\$60},00 312.0**6**0,00 375.512,00 375.512,00 62.**4**12,00 313.100,00 5.684.547,00 5.684.547,00 4.993.438,00 4.992.960,00 4.992.960,00 478,00 601.100.00 691.109,00 691.109,00 624.120,00 624.120,00 66.573,00 66.573,00 9721.51.00.00 Coda-Parte do IPVA p/Formação do FUNDEB 9721.52.00.00 Cota-Parte do IPI - Municipios 9721.52.01.02 Dedução do IPI p/Formação do FUNDEB 416,00 416,00 69.731.218,0 Valor Total:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:54:55

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1



Exercício: 2024

PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes
Orçamentárias

Demonstrativo da Despesa Analítica - Fonte QDD

Exercício: 2024 Valor Cód. Descrição da Despesa Despesa DESPESASCORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 33.120.335,00 3190.00 Aplicações Diretas 33.120.335.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas Pensões Contratação por Tempo Determinado 3190.01 143.548,00 3190.01 3190.03 3190.04 3190.11 52.010,00 2.985.370,00 23.627.103,00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3190.13 Obrigações Patronais 5.310.217.00 Sentenças Fatoriais
Sentenças Judiciais
Despesas de Exercícios Anteriores
Indenizações e Restituições Trabalhistas
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 732.677,00 30.164,00 239.246,00 3190 91 3190.92 3190.94 3200.00 17.683,00 17.683,00 Aplicações Diretas
Outros Encargos sobre a Divida por Contrato
OUTRAS DESPESAS CORRENTES
CONTRIBUIÇÕES 3290.00 17.683,00 20.967.734,00 3290.22 3300.00 124.824,00 3341.41 3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 20,804,00 3350.41 Contribuições 2.080,00 3350.43 3390.00 Subvenções Sociais Aplicações Diretas 3390.08 Outros Beneficios Assistenciais 31.206,00 Obrigações Patronais - Prest.
Diárias - Civil
Auxilio Financeiro a Estudantes
Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares 3390.13 29.905,00 278.771,00 20.804,00 93.618,00 3390 14 3390.18 3390.27 3390.30 Material de Consumo 6.971.424,00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(1) Material de Distribuição Gratuita 3390.31 284,494,00 3390.32 781.186.00 3390.33 3390.35 Passagens e Despesas com Locomoção Serviços de Consultoria 61.371,00 958.024,00 2.492.056,00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.36 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.053.858,00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Contribuições
Obrigações Tributárias e Contributivas 3390.40 311.020,00 3390.41 3390.47 29.155,00 983.501,00 3390.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 150.829,00 3390.49 Auxilio-Transporte 5.201.00 3390.91 3390.92 3390.93 Sentenças Judiciais
Despesas de Exercicios Anteriores
Indenizações e Restituições
DESPESASDE CAPITAL 52.010,00 83.890,00 149.783,00 4000.00 15.146.974.00 4400.00 INVESTIMENTOS 14.148.382.00 4490.00 4490.51 Aplicações Diretas Obras e Instalações 14 148 382 00 Equipamentos e Material Permanente 4490.52 2.566.795,00 4490.61 Aquisição de Imóveis 124.824,00 4490 93 52 010 00 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 998.592,00

4690.00 Aplicações Diretas Principal da Divida Contratual Resgatado Reservade Contingência Reserva de Contingência 4690.71 9000.00 9900.00 9999.99

998,592,00 47**8.4**92,00 47**8.4**92,00 Reserva de Contingência 478.492.00

69.731.218,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:55:32

Manum Cynthia Dallanna Alves da F.Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1

icsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023, 15.0.0 - (83) 3022-080

| PrefeituraMunicipaldeTavares | Secretaria de Finanças | Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes | OrçamentiáriasDemonstrativo 1 - Metas Anuais | AMF - Tubela 1 (LRF, art. 4° § 1)

Exercício: 2024 RS 1.00

	24				-3-				26			
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valo	%	%	Valor	Valo	%	%	Valor	Valo	%	%
	Corrente	r	PIB	RCL	Corrente	r	PIB	RCL	Corrente	r	PIB	RCL
	(a)	Const	(a /	(a /	(b)	Const	(b /	(b /	(c)	Const	(c/	(c/
		ante	PIB)	RCL)		ante	PIB)	RCL)		ante	PIB)	RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Fotai	69.731.21	67.036.35	599.544,464	118,68	72.520.4	67.036.83	582.774,590	170,87	75.421.70	67.035.18	566.472,571	140,17
	8,00	6,47			.,	- ,			-,,.	8,87		
Receitas Primárias (I)		66.718.85	596.704,876	118,12		66.719.35	580.014,433	170,06		66.717.69	563.789,616	139,51
	4,00	5,99			6,00	2,93			7,00			
Despesa Total		67.036.35	599.544,464	118,68		67.036.85	582.774,590	170,87		67.035.18	566.472,571	140,17
Daniel Belondel and D	8,00	6,47	500 005 500	11605	0,00	5,24	554 201 122	1.00.00	1,00		550 015 701	100.10
Despesas Primárias (II)	68,714,94 3,00	66.059.35 6,85	590.806,598	116,95	71.463.54	66.059.84 7,48	574.281,123	168,38	74.322.08 8,00	66.058.20 6.38	558.216,701	138,13
Resultado Primário (III) = (I -	686.011,0		5.898,278	1.17		659.505,4	5.733,309	1.69	741.989.0		5,572,915	1.38
II)	000.011,0	009.499,	3.090,270	1,17	/13.435,(5	3.733,309	1,00	(41.909,0	039.487,1	3.372,913	1,50
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	686,011,0	659,499,1 :	5.898,278	1,17	713.453,0	685.880,6	5.733,309	1,21	741.989,0	713.313,7 9	5.572,915	1,26
Dívida Pública Consolidada	16.735.82	16.089.04	143.893,516	28,48	17.405.25	16.089.16	139.868,660	41,01	18.101.46	16.088.7€	135.956,094	33,64
	3,18	3,63			6,10	2,60			6,34	2,19		
Dívida Consolidada Líquida	16,724,78	16.078.4	143.798,576	28,46		16.078.54	139.776,375	40,98		16.078.14	135.866,391	33,62
					2,15	7,00			3,04	6,87		
Receitas Primarias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0.00	0.00	0.00	0.000	0.00	0,00	0,00	0,000	0.00
	0.00							. , ,		0.00		
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	.,	.,	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00		0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

= (VII - VIII)	1 1	1 1	
VARIÁ	202	202	202
VEIS	4	5	6
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	1,70	1,70
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,45	6,45	6,50
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	5,40	5,50	5,61
inflação Media (% anual) projetada com base em indice oficial de inflação	4,02		4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	J.183	4,55	15.514, 20
Receita Corrente Líquida - RCL	58.756. 359,00	42.442. 930,00	53.806.55 4,43

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:47:18

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1

O Demostrativo de Mata, Artuis objetiva estabelecer as meta sun o tricnio comprenedendo o una de vigência da LDO cas dois subsequentes, abrungendo a Receita e Desposa Deal, Receita Nab Financeiras, Desposas Não Financeiras, Resultado Prindrio, Resultado Nominal e Divida Objetiva de Productiva de

amortização de empréstimos e

PrefeituraMunicipaldeTavares
Severtaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Departamento de Avaliação do Camprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Secretaria de Finançais
Deparamento de Contabilidado - LDO - Lei de Divertizea Orçamentarias
Deparamento de Contabilidado - LDO - Lei de Divertizea Orçamentaria
Deparamento de Contabilidado de Cumprimento das Metas Fiscais de Exercicio Anterior
Exercicio: 2024

alitençado de atturisea corresponde a dicrerça come as secestas primarias estabentos primarias corresponde a diferença entre as recentas primarias e despesas com juros e amortização da divida, aquisição de titulos de expirida integralizado e as despesas com concessão de emprésimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as recentas primarias e despesas primarias e vedenciando o esforço fiscal do Município:
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as recentas primarias e despesas primarias e vedenciando do esforço fiscal do Município:
5 – a divida pública consolidada é o moetante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão apurados en 31 de decembro do desterminado ano em relação ao apurados en 31 de decembro do desterminado ano em relação ao apurado en 31 de decembro do desterminado ano em relação ao apurado en 31 de decembro do ano anterior,
5 – a divida pública consolidada í e o moetante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão en autoritar do a prazo superior a doze messos ou que, embora de prazo inferior a doze messo, tenham constado como receitas no orçamentor, dos precacións judiciais emitidas a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos diameta e aceveção do orçamento em que houverem são incluidos;
6 – a Divida Consolidada Liquida – DCL - corresponde à divida pública consolidada, deduzidos os valores que comprendem o ativo disponível e os havers financeiros, liquidos das Restos a Pagar Processados.
Premissas e Metadologia Utilizadas:
1 - Os parimentos macrecocomicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01.
Os números estão apresenta

Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Municipio, conforme estabelece o § 3°, do art. 1° da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos co órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as recentas intraoquamentárias.

- Em relação as acelato do Reculado Portunaire o de Recultado Nomania, consolerou a metodologia estabelecida na Fortaria STN nº 553/2014 e

Secretaria de Finanças
Popartamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demostrativo il - Avallação do Cumprimento das Metas Fiscais de Escrecieio Auterior
Escrecieio: 2024
sausa altenções O restultados primários previstos para os reis exercícioios são considerados sufficientes para manutenção do equilibrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do ur. 2º da LDO, o resultados primários poderá ser revisto por ocasião de alaboração da Lei Orçamentária Anual ou duamte o exercício de 2024. O resultado nominal refeite a variação do endividamento fiscal lituralmento referadas.

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFIC AÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada sem 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	riação % (c/a) x 100	
Receita I otal	48.874.014	492.915,131	115,15	58.511.612	590.114,386	108,74	9.637.598	19,72	
Receitas Primárias (I)	48.766.430	491.830,101	114,90	58.511.612	590.114,386	108,74	9.745.182	19,98	
Despesa Total	48.874.014	492.915,131	115,15	57.580.306	580.721,774	107,01	8.706.292	17,81	
Despesas Primárias (II)	48.224.014	486.359,606	113,62	56.810.284	572.955,773	105,58	8.586.270	18,05	
Resultado Primário (III) = (I - II)	542.416	5,470,495	1,28	1.701.328	17.158,614	3,16	1.158.912	213,66	
Resultado Nominal	542.416	5.470,495	1,28	1.701.328	17.158,614	3,16	1.158.912	213,66	
Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Liquida	16.735.823 16.724.781				168.787,865 168.676,499	31,10 31,08	(0,00 0,00	

ESPECIFIC AÇÃO	VALOR - RS milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	9.915,30
Previsão da RCL para 2022	42.442.930,00
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2022	53.806.554.43

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:48:06



PrefeituraMunicipaldeTavares
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo II - Avaliação de Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

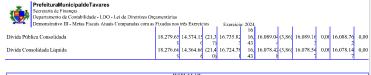
Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes CPF: 044.601.284-0: CRC-PB8470/O-1

O objetivo desse demonstrativo é estabelecer um companção entre as metas fixadas o o restilado obidido no exercicio anterior ao ade elição LDO (2021), incluidan análize dos fatores destruinatos para o adenze o sua dos sudres estabelecidos como metas, visados esta menta forma o a mad o folgo no ent. 4°, 8°, 2°, inciso I da LBP. A seim, ficou demonstrado em audiência pública de aventas fixados estas relativas ao tencero quadrimendo do exercicio financiero de 2021 (an °9, 8° 4 da LBP, 10 o estudiado printirio, incipicaja directador de sustentabilidade fietado des estableo inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financieras) unlo foi capaz de suportiro total das deseposas indirior primárias (não financieras) de exercicio.

refeituraMunicipaldeTavares ecretaria de Finanças epartamento de Contabilidade - LDO - Lei de Direttizes Orçam

ESPECIFI CAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	76	2023	%	2024	76	2025	%	2026	76
Receita Fotal	45.837.58	48.874.0	6,62	67.036.35	37,16	69.731.2	4,02	72.520.4	4,00	75.421.29	4,0
Receitas Primárias (I)	45.687.58	48.766.43	6,74	66.912.64	37,21	69.602.52	4,02	72.386.62	4,00	75.282.09	4,0
Despesa Total	45.837.58	48.874.01	6,62	67.036.36	37,16	69.731.2	4,02	72.520.47	4,00	75.421.29	4,0
Despesas Primárias (II)	45.173.89	48.224.01	6,75	66.059.36	36,98	68.714.9	4,02	71.463.5	4,00	74.322.08	4,
Resultado Primário (III) = (I - II)	513.689	542.416	5,59	853.278	57,31	887.579	4,02	923.084	4,00	960.006	4,
Resultado Nominal	513.689	542.416	5,59	853.278	57,31	887.579	4,02	923.084	4,00	960.006	4,0
Dívida Pública Consolidada	20.118.59	16.735.82	(16,8	16.735.82	0,00	16.735.82	0,00	17.405.25	4,00	18.101.46	4,0
Divida Consolidada Liquida	20.115.30	16.724.78	(16,8	16.724.78	0,00	16.724.78	0,00	17.393.7	4,00	18.089.52	4,0

ESPECIFI		VALORES A PREÇOS										
CAÇÃO		2022	76	2023	CON	STANTES 2024	- 7n	2025	9.0	2026	7n	
Receita Total	2021 41.647.81		0,75	67.036.35	78	67.036.3			0,00	67.033.18	0,0	
Receitas Primárias (I)	41.511.52	41.884.76	0,90	66.912.64		66.912.63	0,00	66.913.13	0,00	66.911.46	0,0	
Despesa Total	41.647.81	41.977.16	0,79	67.036.36		67.036.35	0,00	67.036.85	0,00	67.035.18	0,0	
Despesas Primárias (II)	41.044.79	41.418.89	0,91	66.059.36	59,	66.059.35	0,00	66.059.84	0,00	66.058.20	0,0	
Resultado Primário (III) = (I - II)	466,735	465.873 (0	,18)	853.278	49 83,	853.27	0,00	853.285	0,00	853.263	0,0	
Resultado Nominal	466.735	465.873(0	,18)	853.278	16 83,	853.271	0,00	853.285	0,00	853.263	0,0	



INDICES DE INFLAÇÃO										
2021	2022	2023	2024	2025	2026					
10,06	5,79	5,94	4,02	4,00	4,00					

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:48:33

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os três seguintes (2024, 2025 e 2026), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Frinário, Resulta

PrefeituraMunicipaldeTavares

de Finanças ento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram extruídos das respectivas Leis Orçamentárias Anusis. Já so valores da previsõe do Resultado Nominal, Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cáculca são as mesma utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anunis, referido no art. 2º, inciso 1, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

PrefeituraMunicipaldeTavares Secretaria de Finança

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2024

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	202 0
Receitas de Capital	Ō	40.600	0
Alienação de Bens	0	40.600	0
Alienação de Bens Môveis e Semoventes Alienação de Bens Môveis e Semoventes	U	40.600 40.600	ő
Alienação de Bens Moveis e Semoventes Alienação de Bens Moveis e Semoventes	Ü	0	U
TOTAL.	0	40.600	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:50:11

Alves da F.Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020,2021 e 2022).Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência,geral e próprio dos servidores públicos."

PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso III)

Exercício: 2024 RS 1,00

PATRIMONIO LI¶UIDO	202 2	%	202 1	%	202	%
Patrimonio / Capital	32.856.152	100,00	24.561.805	100,00	26.545.491	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	32.856.152	100	24.561.805	100	26.545.491	100

REGIME. PREVIDENCIARIO									
PATRIMONIO LIQUIDO	202 2	%	202 1	%	202 0	%			
Patrimonio		0,00		0,00		0,00			
Reservas		0,00		0,00		0,00			
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00			
TOTAL	0	0	0	0	(0			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:48:58

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4°, § 2°, inciso III, da LRF.
Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício". Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios. Município, nos últimos três exercícios.

> Cynthia Dallanna CRC-PB8470/O-1

() lumin

w.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2023.15.0.0 -(83)3022

PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2024

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, \$2°, Inciso IV, alinea "a")			R\$ 1,00
RECEIT A S PREVIDENCIARIAS	202 0	202 1	202 2
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-			
ORÇAMEMTÁRIAS) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS -			
RPPS (INTRA-ORÇAMEMTÁRIAS)			

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS REPASSES

PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT

FINANCEIRO-RPPS OUTROS APORTES AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)

Reserva do RPPS		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)		
RESULTADO PREVIDENCIARIO (III) = (1 - II)		
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEITRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS		

FONTE

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:51:37

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1



PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias Exercício: 2024 Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio

de Previdência dos Servidores Públicos

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, \$2°, Inciso IV, alinea "a")

EXERCÍCIO	RECEITA S PREVIDENCI ÁRIAS	DESPESA S PREVIDENCI ÁRIAS	RESULTA DO PREVIDENC IÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIR ODO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGI	STRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:52:23

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1



PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2024

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, Inciso V)

milhares

TRIBU TO	MODALID ADE	SETOR / PROGRA MA / BENEFÍ CIO		ENUNCL DE RECEITA PREVISTA 2025		COMPENSAÇÃ O
Pgto Antecipado				os os Setoi	es 20.0	00 20.800 21.632 Vide

IPTU Pgto Antecipado Pg observação na Nota Explicativa IOTAL

άδρ 688 632

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 07:08:31

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal 2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: Inflação para 2024: 3,90% Inflação

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serao objeto de renuncia riscat de receita, identificando seus valores nos exercícios que comprenderão o trênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4°, § 2°, inciso V da LRF. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e atamino novas enpresas ou ampianto as ja existentes, ue moto a geran novos empresos e aumentar a renda per capita da população. Já os beneficios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutes como como como de control de decarrillo de capacita institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilibrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo I la a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas

PrefeituraMunicipalde Tavares

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art, 4°, §2°, Inciso V) R\$ 1,00 EVEN Valor Previsto para TOS Aumento Perman (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao

Cynthia Dallanna Alves da F. Nunes CPF: 044.601.284-03

CRC-PB8470/O-1

NADA A REGISTRAR FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 14 de abril de 2023 as 06:52:54

> Cynthia Dallanna Alves da F.Nunes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470/O-1

PrefeituraMunicipaldeTavares



PrefeituraMunicipaldeTavares

Prefetturamino-porto.

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
Demonstrativo IX - Demonstrativo de Despesa de Capital Exercício: 2024

Classificação Institucional Puncinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.100 Gabinetedo Prefeito 04 122 3002 1003 Adquirir Veiculos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeit@bjettvo: Adquirir Veiculos, Mobiliários e		31.2 06 31.2	0,04 0,04
Gutineto U reiembolgero (August Vacana, monanta se Equipamento para o Gibinite do Prefeito 000016 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente	Fisc al	06 31.20 6	0,00

PrefeituraMunicipaldeTavares	
 Company de Pinanese	

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%	
FundoMunicipaldeAssistênci8ocial 3013 1050 Estruturaçãœla RededeServiçosocioassistenci∎eProteçãosociaBásicæ Especial		171.1 12	0,24 0,23	
Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção decquipamen ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicasestatis, seguindo as normativas do SUAS complementar, podendo ainda adequirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a ne aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se ad parimetros.	e legislação cessidade de	166.4 32		

exigidos pelas normativas legais específicas.			
000064 4490.51 99 16600000 Obras e Instalações	Seguridade	52.010	0,00
000081 4490.51 99 16610000 Obras e Instalações	Seguridade	31.206	0.00
000079 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	52.010	0,00
000084 4490.52 99 16610000 Equipamentos e Material Permanente 08 243 3015 2007 Manutenção AtividadesdoCentrodeServiçosleConvivênciæFortalecimentele Vinculos	Seguridade	31.206 1.040	0,00 0,00
Objetivo: Manter as atividades do centro de serviços e convivência de vinculos, conforme política nacional daassistência social.	Seguridade	1.040	0,00
000067 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente			
08 244 3015 2008 BloccdeFinanciamentala Gestãcdo ProgramaAuxilio Único- IGDPAB Objetivo: Manter o Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do		1.040	0,00
Cadastro Unico000077 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material	Seguridade	1.040	0,00
Permanente 08 244 3015 2009 Manter o PisoBásicoFixo - CRAS - FNAS		1.040	0,00
Objetivo:Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS 000094 4490,52 99 16600000	Seguridade	1.040	0,00
Equipamentos e Material Permanente 18-244 2011 BlocodeFinanciamenteia GestärDescentralizade oSuas-IGD SUAS 3015		520	0,00
Objetivo: Manter as atividades de Gestão dos programas do SUAS do Governo Federal.			
000110 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente 08 244 3015 2012 ProgramaPrimeiraInfâncianoSUAS- CriançaFelizFNAS	Seguridade	520 1.040	0,00
Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS			
000121 4490.52 99 16600000 Equipamentos e Material Permanente	Seguridade	1.040	0,00

PrefeituraMunicipaldeTavares Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

	Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital	Exercício: 2024			
	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
	SecretariadeAdministração 3002 1004Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administraç&bjetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e			52.0 10 52.0	0,07 0,07
000150	Equipamentos para a Sec. de Administração 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente		Fisc al	52.01	0,00

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Excreteix	2024		
Petitoristitativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercicio Classificação Institucional Francinal Programática Elemento de Despesas/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	0: 2024 Esfera	Dotação Orçamentária	%
0.400 SecretariadeFinançasOrçamentœ ontabilidade 38 341 3005 0001 Cumprir o Parcelamentela Dividado INSS		1.024.597 873.768	1,4 1,2
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS 000171 4699,71 99 15001000 Principal da Divida Contratual Resgatado	Fiscal	717.73	0.00
000893 4690.71 99 17040000 Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fiscal	156.030	0.00
28 841 3005 0002 Cumprir o Parcelamentala Divida do FGTS Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Divida		10.402	
lo FGTS 000172 4690.71 99 15001000 Principal da	Fiscal	10.402	0,00
Divida Contratual Resgatado 8 841 3005 0003 Cumprir o Parcelamentala Divida da ENERGISA		31.206	0.0
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida			-,-
a ENERGÎSA 000173 4690.71 99 15001000 rinci∎al da Dívida Contratual Res∎atado	Fiscal	31.206	0,00
micipal da Divida Contratial Resgatado 8 841		5.201	0,0
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA			
00174 4690.71 99 15001000 Principal da Divida Contratual Resgatado 4 123 3002 1005 Adquirir Equipamentopara a Sec.deFinanças	Fiscal	5.201 52.010	0,00
Objetivo: Adquirir Veiculos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Finanças			
00175 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 1 331 3002 2024 Contribuir Para o PASEP	Fiscal	52.010 52.010	0,00
Objetivo: Contribuir Para o PASEP			
00783 4690.71 99 15001000 Principal da Dívida	Fisc	52.0	0,00
Contratual Resgatado	al	10	

PrefeituraMunicipaldeTavares Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

32	Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital	Exercício: 2024			
	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentário	%
	cretariadeControleInterno 002 2026 Manter asAtividadesda Secretariade			2.0 80	0,00 0,00
	ontroleinternoObjetivo: Manter as Atividades		Fisc	2.0 80	0.00
	a Secretaria de Controle Interno		al	80	0,00
900200 4 Permane	490.52 99 15001000 Equipamentos e Material			2.08	

PrefeituraMunicipaldeTavares

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizos Orçamentárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital
Casadifaçado información y Fineiros Programárias
Demonstrativo IX - Demonstrativo A Despesa Polación de Despesa Polación de

Objetivo: Construir Escolas de Ens. Fundamental - FNDE
00422 4449.51 99 1.5001001 Ovras e Instalações
000203 4449.51 99 1.550000 Obras e Instalações
000204 4499.52 99 1.5421030 Equipamentos e Material Permanente
1,2,561 1007 Ampliar Reformare Escolaste Ens. Fundamental MDE 00204 4490.32 99 London Paris Reformar Escolaste Ens. Fundamental - MDE

Objetivo: Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE

Objetivo: Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE

Objettvo: Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE

00209 4490.19 91 95001010 Obras i insulações
12 361 3006 1008 Aquis Aleculos Moveis Maqa Equipamentopara Educação Saisca

Objettvo: Melhorar a estrutura fisica o sistema de educação básica do município com a aquisição de bens per

002010 4490.32 90 15001010 Equipamentos e Material Permanente

002011 4490.32 90 1520103 Equipamentos e Material Permanente

12 365 1009 Aquis Moveis Maq. e Equip. Escoléduc Infrantil

3000

000010 - Millor de Marcha de Portugue Seculo Sec Fiscal 52.010 0,00 **147.708 0,21** 3006

Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação infantil com aquisição de bens perman
000212 4490.52 99 15001001 Equipamentos e Material Permanente
000213 4490.52 99 1540103 Equipamentos e Material Permanente
000214 4490.52 99 1540103 Equipamentos e Material Permanente
000214 4490.52 99 15421030 Equipamentos e Material Permanente
000214 4490.52 90 15421030 Equipamentos e Material Permanente
000216 4490.53 90 15421030 Equipamentos e Material Permanente 35.887 0,00 20.804 0,00 93.618 0,00 52.010 0,00 **176.834 0,25** 000214 4490.52 pp. 15421018 Equipamentos e Material Permanente
000215 4490.52 pp. 1560000 Equipamentos e Material Permanente
12 365 3006 1010 Construir/Reformari/AmpliaEscolariantil
Objettivo: Melhorar a estratura do sistema de educação (creches em especial)
000218 4490.51 pp. 15521010 Obras e Instalações
000220 4490.51 pp. 15421010 Obras Enstalações
000220 4490.51 pp. 15421010 Obras Enstalações
000220 4490.51 pp. 1542000 Obras Enstalações
000220 4490.51 pp. 154200 Obras Enstalações
000220 4490.51 pp. 154200 Obras Enstalações
000220 4490.51 pp. 154200 Obras Enstalações
000220 44 52.010 0,00 62.412 0,00 62.412 0,00 **520.100 0,73**

Objetivo: Construção de Ginasio de Esportes destinado as atividades esportivas dos alunos de rede de ensino municipal.

000912 4490.51 99 15001001 Obras e Instalações

000913 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações

000913 4490.51 99 15710000 Obras e Instalações

104.020 0,00 104.020 0,00 104.020 0,00

Fiscal

520.100 0,00 **312.060 0,44**

2.407.126 228.844

20.804 0,00 1.040 0,00

10.402 0,00

2.080 0.00

4.785 0,01

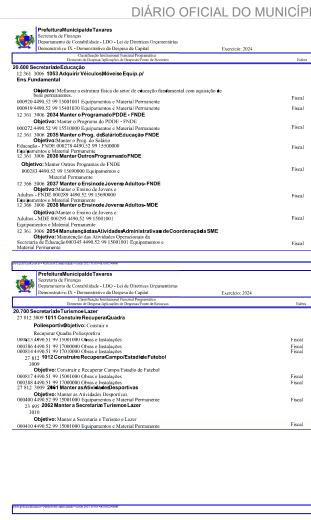
10.402 0.01

10.402 0,00 31,206 0,04 31.206 0,00

363.030 0,00 **5.201 0,01** 5.201 0,00 **3.121 0,00** 3.121 0,00

993.391 0,00 **10.402 0,0**

10.4 0,00 02



	Classificação Institucional Funcinal Programática	Esfera	Dotação Orçamentária	
	Elemento de Despesa/Aplisações de Despesas/Fonte de Recursos etariade Obrase Serviços/Jrbanos	Estera	4,732,910	6,6
15 451 3013	3 1021 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras		72.814	0.1
deInfraest	rutura		12.014	0,1
000454.4490	etivo: Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura 0.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	72.814	0.00
15.451 1 3013	1022 Construire Recuperar Praças		343.266	
	istivo: Construir e Recuperar Praças 0.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	31,206	0.00
	0.51 99 170001000 Obras e Instalações	Fiscal	312,060	0,00
15 451 3013	3 1023 Construire Recuperaro Cemitério Público	riscai	52,010	0.07
Obi	etivo: Construir e Recuperar o Cemitério Público			
000463 4490	0.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
15 451 1 3013	1024 Adquirir e Desaproprialimóveis		104.020	0,15
	etivo: Adquirir e Desapropriar Imóveis			
000464 4490	0.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis	Fiscal	52.010	0,00
000826 4490	0.93 99 15001000 Indenizações e Restituições	Fiscal	52.010	0,00
	3 1025 Adquirir Equipamentos / Secretariade Obrase Serviços Irbanos		52.010	0,0
	etivo: Adquirir Equipamentos p/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
17 512 2013	0.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente 3 1026 Realizar Ampliação do Sistemade Esgotament 6 anitário	Fiscal	52.010 1.300.250	0,00
Ohi	ietivo: Em Tavares, apravimadamente 46% da população do município tem acesso a caneamento básico e a	provimadamente 64%		
de al	Plato C. En l'avais, aproximadamente 40% da população do induitorpto tem acesso a salicamento basico e al bastecimento de água. A presente proposta beneficiará aproximadamente 1182 famílias.	proximadamente 0476	tetti acesso a sist	ema
000467.4400	A presente proposta beneficiarà aproximadamente 1182 familias. 0.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52,010	0,00
	0.51 99 170001000 Obras e Instalações	Fiscal	1.248.240	0,00
17 512 3013	3 1027 Implantação de Sistemade Abasteciment de Aqua	1 iscai	863.366	1,22
Obj	etivo: A presente proposta beneficiará o Conjunto Frei Alberto, escolhido por ser uma das localidades	mais carentes do mu	nicipio, no	
	qual será implantado sistema deabastecimento de água que atenderá assim aproximadamente 100 famil			
	0.51 99 15001000 Obras e Instalações 0.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal Fiscal	31,206 832,160	0,00
	1029 Construir/ReformaPavimentaçãemParalelépipados		1.872.360	
weptholoute-	*PARECROT CHRESESSER** WESS 2023; 15:00 -(83)/9225-800**		Page 37 082	
Prefeit	turaMunicipaldeTavares			
	ia de Finanças			
Departar.	mento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias			
Demonst	trativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital Exercício: 2024			
	Classificação Institucional Funcinal Programática		Dotação	
	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Orçamentária	
	Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recumon	Esfera		
13		Esfèra		
Objetivo	r:Construir pavimentação em logradouros na sede e distritos, mehorando o sitema viário.		Orçamentária	
Objetivo 74 4490.51 9	r: Construir pavimentação em logradouros na sede e distritos, mehorando o sitema viário. ⊅ 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	Orçamentária 208.040	0,
Objetivo 74 4490.51 9 75 4490.51 9	r:Construir pavimentação em logradouros na sede e distritos, mehorando o sitema viário.		Orçamentária	

Secretaria de Finanças				
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias				
Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital	Exercício: 2024			
Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	%
.800 Secretariade Agricultura I\$ 544 3011 1013 Construire RecuperarAçudese Barragens			2.335.249 52.010	
Objetivo: Construir e Recuperar Açudes e Barragens				
000411 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal	52.010	0,00
18 544 3011 1014 Construire RecuperarPoços			52.010	0,07
bjetivo: Construir e Recuperar Poços				
00415 4490.51 99 15001000 Obras e		Fiscal	52.010	0,00
Instalações 18 544 3011 1015 Construire RecuperarCisternas			31.206	0,04
Objetivo: Construir e				
Recuperar Cisternas 000416 4490.51 99		Fiscal	31.206	0,00
15001000 Obras e Instalações				
20 606 3011 1016 Adquirir Equip.e Implemento P/ Sec Agricultura			15.603	0,02
Objetivo: Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura 000417 4490.52 99 15001000 Equipamentos e				
Material Permanente		Fiscal	15.603	0,00
20 608 3011 1017 Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público			1.612.310	2,27
Objetivo:Construir, Ampliar e Melhorar o				
Matadouro Público000420 4490.51 99 15001000 Obras e		Fiscal	52.010	0,00
Instalações				
000419 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		Fiscal	1.560.300	0,00
20 606 3011 1051 Adquirir PatrulhaMecanizada			572.110	0,81
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município		***	*****	
de Tavares – PB000825 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal	52.010	0,00
000823 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		Fiscal	520.100	0,00

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	*
0.800 Secretariade Agricultura 1\$ 544 3011 1013 Construire RecuperarAçuntese Barragens		2.335.249 52.010	
Objetivo: Construir e Recuperar Açudes e Burragens			
000411 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,00
18 544 3011 1014 Construire RecuperarPoços		52.010	0,0
Dijetivo: Construir e Recuperar Poços			
000415 4490.51 99 15001000 Obras e	Fiscal	52.010	0.0
Instalações			
18 544 3011 1015 Construire RecuperarCisternas		31.206	0,0
Objetivo: Construir e			
Recuperar Cisternas 000416 4490.51 99	Fiscal	31.206	0,0
15001000 Obras e Instalações			
20 606 3011 1016 Adquirir Equip.eImplementos P/ Sec.Agricultura Objetivo:Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec.		15.603	0,0
Agricultura 000417 4490.52 99 15001000 Equipamentos e	Fiscal	15,603	0.0
Material Permanente 20 608 3011 1017 Construir Ampliare Melhoraro Matadouro Público		1.612.310	
		1.012.310	2,4
Objetivo:Construir, Ampliar e Melhorar o			
Matadouro Público 000420 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,0
000419 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	1.560.300	0,0
20 606 3011 1051 Adquirir PatrulhaMecanizada		572.110	0,
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município			
de Tavares - PB000825 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações	Fiscal	52.010	0,0
000823 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações	Fiscal	520.100	0,0

000 20 (419 4490,51 99 17000000 Obras e Instalações 506 3011 1051 Adquirir PatrulhaMecanizada		Fiscal	1.560.300 572.110	0,00
	Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município				
de T	Favares - PB000825 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações		Fiscal	52.010	0,00
000	823 4490.51 99 17000000 Obras e Instalações		Fiscal	520.100	0,00
awapin'i	ican contri Patricin Consortase visso 5023 S.U.D. (13)002-1000			Page 11 of 2	1
*	PrefeituraMunicipaldeTavares				
	Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias				
	Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital	Exercício: 2024			
	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Desposa/Aplicações de Desposas/Fonte de Recursos	Discoulor Ed.	Esfera	Dotação Orçamentária 9	4
	Secretariade Transporte				78
26 782	3012 1018 Construire Recuperar Estradas			208.040 0,	29
	VicinaisObjetivo: Construir e Recuperar		Fisc		_
	Estradas Vicinais		al	208.04 0,0	-
000439	9 4490.51 99 15001000 Obras e Instalações			1.045.4	47
26 782	3012 1019Construir e Recuperar Passagens			01	
	Molhadas, Bueiros e Pon@sjetivo: Construir e				

	Professional Control of the Tourse				
* .	PrefeituraMunicipaldeTavares Secretaria de Finanças				
	Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias				
	Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital	Exercício: 2024			
	Classificação Institucional Funcinal Programácica Elemento de Despesa Aplicações de Despesas Fonte de Recursos		Esfera	Dotação Orçamentária	
	undoMunicipaldoldoso 3015 2070 Manter asAtividadesdo Fundo			2.0 80	0
	Municipaldoldos@bjetivo: Manter as		0	2.0	
	Atividades do Fundo Municipal do Idoso		Segurid ade	80	0,0
00504	4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material		uuc	2.08	
ermane	nite			0	

aria de Finanças amento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamer

ecretariade Obrase Serviços Irbanos 3013 1045 Adquirir Terrenopara Construção de Cemitério

Público

Objetivo: ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE
CEMITÉRIO PÜBLICO
000477 4490.61 99 15001000 Aquisição de Imóveis
18 541 3013 2068 Manter a sAtividadesde Limpeza
Pública Objetivo: Manter as Atividades de
Pública Objetivo: Manter as Atividades de

Limpeza Pública 000493 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

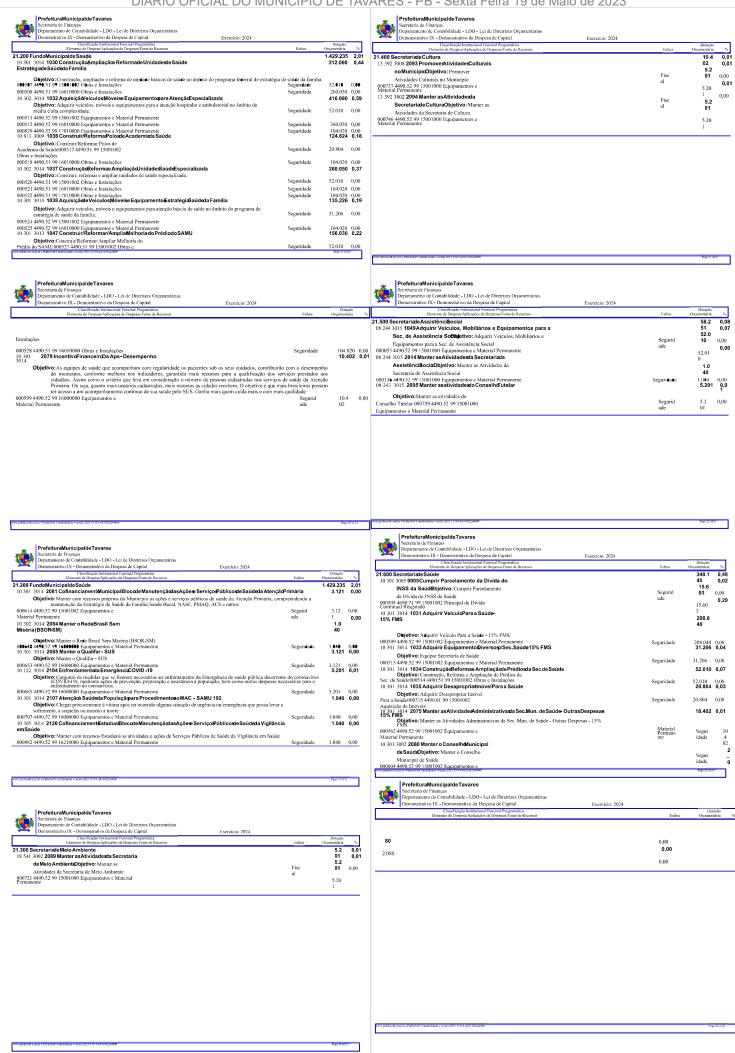
v pintositumis (Medical Centerlina - read 102.1.500 (Upint) 4000	Figs 12 oc 21

4.732.910 6,66 52.010 0,07

52.01 0,00 0 0,03 20.8 04 0,00 20.80 4

Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes 000441 4490.51 99 15001000 Ohras e Instalações 000440 4490.51 99 17000000 Ohras e Instalações 00740 4490.51 90 17000000 Ohras e Instalações 26 782 3012 1020 Adquirir Equipamentopara a Sec.de Transportes

Objetivo: Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes000442 4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente



Classificação Institucional Funciand Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	ifeio: 2024 Esfera	Dotação Orçamentária	%
11.700 Secretariade Tributos 04 129 3002 1054Adquirir VeiculosMobiliários e			0,1
Equipamento@bjetivo: Adquirir Vciculos,		104.0	υ,
Mobiliários e Equipamentos	Fisc	20 0	0,00
000938 4490.52 99 15001000 Equipamentos e	al	104.02	
Tracera Permanente		0	
	To	otal Geral	
ONTER CO. DELECTION OF THE PROPERTY OF THE PRO		15.146	ô.9
ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - m 14 de abril de 2023 as 06:53:23	00		
Cynthia Daillanna Alves da F. Ninnes CPF: 044.601.284-03 CRC-PB8470 O-1			

Lei n° 994/2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir do dia 1º de maio do ano de 2023, nos termos da Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de

Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como salário mínimo o valor de R\$ 1.320,00

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, confirmando-se o teor da Medida Provisória nº 1.172, do Governo Federal, de 01 de maio de 2023.

Tavares/PB, 19 de maio de 2023.

(um mil trezentos e vinte reais).

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

Lei n° 995/2023

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Tavares/PB, O "GRUPO CULTURAL QUADRILHA FESTA NA ROÇA SIM, SIM NHONHÔ".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores foi autora, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido o GRUPO CULTURAL QUADRILHA FESTA NA ROÇA SIM, SIM NHONHO como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Tavares - PB.

Parágrafo único. Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tavares/PB, 19 de maio de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional